



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 60 PAGINAS

N.º 3.133

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 05 de fevereiro do corrente ano, emitida no protocolado sob nº 5889/89, resolve

REMOVER

IVETE RODRIGUES DE LIMA, Escrivão do Cível da Comarca de Nova

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	01
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	06
Processo Crime	07
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	07
Protesto de Títulos	26

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	27
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	30
---	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	32
Interior	33

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	43
JUSTIÇA DO TRABALHO	48
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	54
EDITAIS JUDICIAIS	

Fátima, ao cargo de Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Carlópolis.

Curitiba, 02 de abril de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 361

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9987, datado de 22 de março do corrente ano, resolve

DESIGNAR

SEBASTIÃO FERREIRA DE CAMARGO, Ascensorista PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça para, sem prejuízo das demais atribuições, prestar serviços no período noturno, como datilógrafo, no Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, a partir de 20 de março do ano em curso, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de abril de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 11.144/85.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos cinco (05) dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representa-

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 15.000,00
Meia página	NCz\$ 7.500,00
1/4 de página	NCz\$ 3.750,00
1/8 de página	NCz\$ 1.875,00
1/16 de página	NCz\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 14,50
Diário da Justiça	NCz\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL
Presidente

Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente

Des. PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

do neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Senhor JACIR CORDEIRO BERGMANN, portador da Carteira de Identidade nº 174.493-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008.550.069-00, residente à Rua Costa Rica nº 928, nesta mesma cidade, doravante denominado LOCADOR, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato de locação do imóvel localizado à Rua Alberto Folloni, 111, nesta Capital, destinado à instalação do Centro Social Infantil do Tribunal de Justiça, o que fazem sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o "caput" da Cláusula Segunda, alusiva ao aluguel, que passa a ter a seguinte redação:
"O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a partir de 1º de janeiro de 1990, a importância mensal de NCZ\$ 37.815,91 (trinta e sete mil, oitocentos e quinze cruzados novos e noventa e um centavos), equivalente a 3.452,94 BÔNUS DO TESOUREIRO NACIONAL (BTN), reajustável semestralmente de acordo com a variação deste mesmo índice".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação do presente contrato, o aluguel mensal será reajustado semestralmente nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, de acordo com a variação do BÔNUS DO TESOUREIRO NACIONAL (BTN)".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, desde que não colidam com o estipulado no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

DES. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça

SR. JACIR CORDEIRO BERGMANN

TESTEMUNHAS:

ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR

PROTOCOLO Nº 29.817/83.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos dois (02) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, doravante denominado LOCATÁRIO, e AVA - AMERICANA DE VEÍCULOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede à Rua Ébano Pereira nº 266, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor SIDNEY AXELRUD, portador da Carteira de Identidade nº 736.062-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 275.537.449-72, doravante denominada LOCADORA, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato de locação do imóvel situado à Avenida Cândido de Abreu nº 381, nesta Capital, o que fazem sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o "caput" da Cláusula Segunda, alusiva ao aluguel, que passa a ter a seguinte redação:
"O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, a partir de 1º de janeiro de 1990, a importância mensal de NCZ\$ 98.763,33 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e três cruzados novos e trinta e três centavos), equivalente a 9018 BÔNUS DO TESOUREIRO NACIONAL (BTN), reajustável semestralmente de acordo com a variação deste mesmo índice".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, que trata do prazo, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Em caso de prorrogação do presente contrato, o aluguel mensal será reajustado semestralmente, nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, de acordo com a variação nominal do BÔNUS DO TESOUREIRO NACIONAL (BTN)".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do

contrato original permanecem inalteradas, desde que não colidam com o estipulado no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, junto com duas testemunhas, como adiante se vê.

DES. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça

SR. SIDNEY AXELRUD
AVA - AMERICANA DE VEÍCULOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa (1990), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Senhor JOÃO CEZAR BELLONI, portador da Carteira de Identidade número 271.016-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 0019.633.559-15, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, doravante denominado LOCADOR, resolvem de comum acordo alterar o contrato de locação do imóvel situado à Avenida Cândido de Abreu, 483, nesta Capital, o que fazem sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula segunda, e seu parágrafo primeiro, alusiva ao aluguel, a qual passa a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SEGUNDA:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de NCZ\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzados novos), equivalente a 16.435,65 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco vírgula sessenta e cinco) BTN's, reajustável a partir de 1º de julho de 1990, com base na variação nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN)".

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação do presente contrato, o aluguel mensal será reajustado semestralmente, nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, de acordo com a variação nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN)".

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato de locação original permanecem inalteradas desde que não colidam com o estipulado no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

DES. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça

SR. JOÃO CEZAR BELLONI

Testemunhas:

ALVARO SÉRGIO R. FARIA

EDSON GALVA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 602

A SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7672, datado de 05 de março do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de NAFÉ DE JESUS DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil da Comarca de Uraí, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de abril de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 603

A SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3643, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de CLEUSA MARIA PIMENTEL VIEIRA, Oficial do Registro Civil da Comarca de Coronel Vívoda, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de abril de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 604

A SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9669, datado de 20 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a DALVA DA FONSECA TOSI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02 de janeiro de 1983 e 01 de janeiro de 1988, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de abril de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SUBSECRETÁRIA

de votos, acolher os embargos opostos pelo Ministério Público, para os fins acima e retro declarados. - (Em 08 de fevereiro de 1.990) - EMENTA: Embargos de Declaração. Alegada omissão, porquanto, ao se apreciar apelação interposta pelo réu, condenado por crime de resistência, foi declarada extinta a punibilidade pela prescrição retroativa, contrariamente às normas ditadas pelos artigos 157 e 381, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 93, inciso IX, 2a. parte, da atual lex maxima, consistente no fato de não haver indicado o período no qual transcorreria a prescrição admitida, tendo em vista as causas interruptivas, ou seja: data do recebimento da denúncia e data da publicação da sentença condenatória, na forma do que dispõe o artigo 117, inciso I e IV, do Código Penal. Embargos procedentes. Ocorrência efetiva da apontada omissão, que deve ser sanada via os presentes declaratórios. Embargos acolhidos. - (Acórdão nº 4286, fls. 226/228 do 599 Vol.)

PROCESSO Nº 8936-7 (APELAÇÃO CRIME Nº 116/89, DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES) - Apelantes: NERI ANTONINHO FLOR e JOSÉ ALICINDO CORREIA. Advogado Adilson Ricardo Martins. - Apelada: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lenz César. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que com põem a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para o fim de serem os réus-apelantes submetidos a novo julgamento. - (Em 15 de fevereiro de 1.990) - EMENTA: Apelação Crime. Júri. Condenação dos réus pela prática, em co-autoria, de duplo homicídio qualificado - art. 121, § 2º, incisos II e IV, combinado com os arts. 29 e 69 (com curso material), todos do Código Penal. Recurso arguindo nulidade absoluta por cerceamento de defesa. Argumentação em favor do réu fundada em duas teses alternativas: legítima defesa e homicídio privilegiado. Votada e negada a primeira delas, foram inseridos e respondidos afirmativamente os quesitos relativos às qualificadoras. Não apreciação da segunda tese sob o fundamento de que o reconhecimento do motivo fútil é incompatível com o homicídio privilegiado. "Quesito da defesa". Cerceamento. Art. 484 III, do C.P.P. Nulidade absoluta. Baseando-se a defesa em duas teses distintas, de caráter alternativo, deve o Conselho de Sentença ser questionado sobre ambas, se repelida a primeira. Recurso provido para que os réus sejam submetidos a novo julgamento. - (Acórdão nº 4287, fls. 229/237 do 599 Vol.)

PROCESSO Nº 8987-4 (APELAÇÃO CRIME Nº 233/89, DE GUARATUBA) - Apelante: DAVI JOSÉ BORGES. Advogados Edenan Martinez Bastos e Fátima Emília de Lima, Dalva Ferreira Camargo e Débora Maria César de Albuquerque. - Apelada: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lenz César. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. - (Em 08 de março de 1.990) - EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Tóxicos - Confissão do agente que se harmoniza com as demais provas, validando assim os depoimentos de policiais militares. Distinção entre viciado e usuário - Quantidade de substância entorpecente sugestiva de posse para uso pessoal. Caracterização do delito do artigo 16, da Lei nº 6368/76. Apelo denegado. - (Acórdão nº 4288, fls. 238/242 do 599 Vol.)

PROCESSO Nº 9082-8 (APELAÇÃO CRIME Nº 389/89, DE CURITIBA) - Apelante: MIGUEL GASPAR. Advogados Nilson Lemes Bueno e Marco Antonio Joaquim. - Apelada: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lenz César. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. - (Em 08 de fevereiro de 1.990) - EMENTA: Apelação Crime. - Homicídio qualificado. - Surpresa da agressão. - Agente que espreeita a vítima e de inopino a ataca, quando a mesma está sobrecarregada de pacotes de compras, impossibilitando-lhe qualquer reação defensiva. - Prova idônea, robusta e conclusiva constituída nos autos. - Decisão do Júri que nela se estriba, não se caracteriza nem pode ser tida como frontalmente adversa ao conteúdo dos mesmos. - Apelo improvido. - (Acórdão nº 4289, fls. 243/247 do 599 Vol.)

PROCESSO Nº 9097-9 (APELAÇÃO CRIME Nº 407/89, DE TELÊMACO BORBA) - Apelante: GENTIL RODRIGUES DE ANDRADE. Advogado Victório Alves da Silva. - Apelada: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. - (Em 22 de março de 1.990) - EMENTA: JÚRI - NULIDADE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - LEGÍTIMA DEFESA REPELIDA COM APOIO NOS ELEMENTOS DOS AUTOS - VEREDICTO MANTIDO. - (Acórdão nº 4290, fls. 248/251 do 599 Vol.)

PROCESSO Nº 9115-2 (APELAÇÃO CRIME Nº 426/89, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS) - Apelante: ANTONIO NERCI MORO. Advogado Rone Marcos Brandalize. - Apelada: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lenz César. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, conformando a sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. - (Em 08 de fevereiro de 1.990) - EMENTA: Apelação. Réu condenado ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 129, § 2º, inciso I, do Código Penal. Recurso que pleiteia absolvição sob o argumento de inexistirem provas de autoria. Harmonioso e convincente conjunto probatório, dando conta da materialidade e de ter sido o ora apelante o autor do fato delituoso. Sentença corretamente fundamentada com apenamento adequado. Improvimento do recurso. - (Acórdão nº 4291, fls. 252/255 do 599 Vol.)

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO Nº 275

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 3281, REFERENTE A APELAÇÃO CÍVEL Nº 32-95/88 DE TOLEDO. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Apelado: Arlindo Panke. Adv.: Hélio Lulu.

DESPACHO: J.A. apelação já foi julgada. Intimem-se. Curitiba, 03 de abril de 1990.

Relator: JUIZ TROTTA TELLES. Relatores: JUIZ TROTTA TELLES e JUIZ TROTTA TELLES. Relatores: JUIZ TROTTA TELLES e JUIZ TROTTA TELLES. Relatores: JUIZ TROTTA TELLES e JUIZ TROTTA TELLES.

RELAÇÃO N. 276

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 498/87 DE MATELÂNDIA. Agravante: Afonso Bonatto. Adv.: Darci Luiz Marin e Domingos Bordin. Agravados: Rubem Egon Valle Machado e outros. Adv.: José Antonio Valle Machado. RELATOR: Juiz Vidal Coelho. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 13 de fevereiro de 1990. Acórdão N. 1405 - 1a. C CIV). EMENTA: A tempestividade é pressuposto do conhecimento do recurso do Agravo de Instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 477/89 DE GUARATUBA. Agravantes: Walter de Mari e outro. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa. Agravados: ORPEC - Empreendimentos, Organizações Paranaense de Engenharia e Comércio Ltda. e outro. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho Cesar Roberto Kuster e Cristina Luisa Hedler. RELATOR: Juiz Vidal Coelho. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram por intempestivo, pagando o agravante o décuplo das custas em favor dos agravados (art. 529 CPC). (Em 06 de fevereiro de 1990. Acórdão N. 1406 - 1a. C CIV). EMENTA: A posse de mais de ano e dia que exerce o réu sobre o imóvel litigioso inviabiliza a concessão da liminar de reintegração de posse.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 722/89 DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU. Agravante: Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de crédito ao consumidor e de Crédito Mobiliário. Adv.: João Evangelista Moreira, Antonio Celestino Tonelato, Luiz Gonzaga Moreira Correia e Auto Posto I Ltda. Adv.: Ivã Paludo. RELATOR: Juiz Trotta Telles. DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo e cessar a decisão agrava a a fim de que a ação de consignação em pagamento seja processada (e julgada) como tal (não como incidente de execução). Custas, pelo agravada. (Em 20 de março de 1990. Acórdão N. 1407. - 1a. C CIV). EMENTA: ANISTIA CONSTITUCIONAL. Já ajustada ação executiva, se o devedor intenta ação consignatória, visando ao pagamento do débito cobrado com insensação de correção monetária (cf. art. 47 do ADCT), descabe ao Juiz, mormente sem qualquer pedido das partes a tal respeito, "transformar" a ação de consignação em "incidente da execução".

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 770/89 DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Agravante: Banco Bras Leiro de Descontos S/A. Adv.: Mario Vicente dos Passos e Genésio (ailor Finger. Agravado: Trans - Pottker Ltda. Adv.: Victor Marim Batschke. RELATOR: Juiz Vidal Coelho. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 13 de fevereiro de 1990. Acórdão N. 1408 - 1a. C CIV). EMENTA: Não inviabiliza a concessão do favor da Anistia Constitucional o fato de sócio da empresa devedora ter meios para pagar o débito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 792/89 DE LONDRINA - 4A. VARA CÍVEL. Agravante: Julio Tatumi Zama. Adv.: José E. Bucharles Filho. Agravado: Banco Noroeste S/A. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho e Lauro Fernando Zanetti. RELATOR: Juiz Vidal Coelho. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 13 de fevereiro de 1990. Acórdão N. 1409 - 1a. C CIV). EMENTA: O benefício da Anistia Constitucional não se destina aos grandes produtores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 833/89 DE MARINGÁ - 2A. VARA. Agravante: Martins & Fabricio Ltda. Adv.: Osmar Margarido dos Santos. Agravado: Banco Noroeste S/A. Adv.: José Mauro Flores. RELATOR: Juiz Vidal Coelho. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram do agravo por falta de interesse recursal. (Em 22 de dezembro de 1989. Acórdão N. 1410 - 1a. C CIV). EMENTA: Quando a desistência é manifestada em primeiro grau não se conhece do recurso por falta de interesse recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 843/89 DE GRANDES RIOS. Agravante: Banco do Brasil S/A. Adv.: Otavio Salvadori, Raimundo M. Barbosa Carvalho e Lincoln Fagundes. Agravado: João E. Oliveira. Adv.: Orlando Gomes. RELATOR: Juiz Trotta Telles. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo. (Em 20 de março de 1990. Acórdão N. 1411 - 1a. C CIV). EMENTA: ANISTIA CONSTITUCIONAL. DEPOSITO DA IMPORTÂNCIA QUE O DEMANDANTE ENTENDE DEVIDA, DEFERIDO LIMINARMENTE EM AGÃO CAUTELAR INOMINADA, ANTECEDENTE DE UMA AGÃO DECLARATORIA DE EXTINÇÃO DO DEBITO, VIABILIDADE. O depósito, com isenção de correção monetária, da importância que o demandante entende devida, deferido liminarmente em ação cautelar inominada, não é medida satisfativa de seu direito, que será discutido na ação principal; sendo, em princípio, viável a providência, se coexistentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora".

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 80/90 DE CURITIBA - 17A. VARA. Agravante: Futurama Imóveis Ltda. Adv.: Nelson Gonzi Morgado. Agravados: Ramiro Pereira e sua mulher e outro. Adv.: Francisco Caetano da Silva. RELATOR: Juiz Trotta Telles. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 20 de março de 1990. Acórdão N. 1412. - 1a. C CIV). EMENTA: Retenção por benfeitorias, pleiteada em reconvenção à ação de despejo. Documentos destinados a provar a alegação de fato da ação reconvenicional (existência das benfeitorias). Incidência do artigo 396 (e não do artigo 397) do Código de Processo Civil. Inviabilidade de sua juntada posteriormente ao ajuizamento da respectiva petição inicial (não obstante o "protesto" ali formulado a tal respeito), mormente inocorrendo motivo razoável para tanto, considerando as peculiaridades do caso concreto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 82/90 DE LONDRINA - 3A. VARA. Agravante: José Benedito Iglesias Prestes. Adv.: Armando Garcia Garcia. Agravado: Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A - Sudameris. Adv.: Gil de Abreu Souza. RELATOR: Juiz Accácio Cambi. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo. (Em 20 de março de 1990. Acórdão N. 1413 - 1a. C CIV). EMENTA: EXECUÇÃO FORGADA. VARIOS DEVEDORES. DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A UM DELES. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO IMPUGNADA, VIA APELAGAO INTEMPESTIVA. RECURSO NÃO RECEBIDO. 1. Se o co-devedor remanescente comparece à execução forçada, antes de ser intimado de decisão homologatória de desistência de um dos co-devedores, manifestando expressamente ciência dessa decisão, o prazo recursal conta-se a partir de tal conhecimento. 2. Sendo o agravo de instrumento o recurso adequado para atacar aquela decisão e a parte interpele apelação intempestiva, não se recebe do recurso. Agravo desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 83/90 DE LONDRINA - 3A. VARA. Agravante: José Benedito Iglesias Prestes. Adv.: Armando Garcia Garcia. Agravado: Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A - Sudameris. Adv.: Gil de Abreu Souza. RELATOR: Juiz Accácio Cambi. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo. (Em 20 de março de 1990. Acórdão N. 1414 - 1a. C CIV). EMENTA: EXECUÇÃO FORGADA. VARIOS DEVEDORES. DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A UM DELES. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO IMPUGNADA, VIA APELAGAO INTEMPESTIVA. RECURSO NÃO RECEBIDO. 1. Se o co-devedor remanescente comparece à execução forçada, antes de ser intimado de decisão homologatória de desistência de um dos co-devedores, manifestando expressamente ciência dessa decisão, o prazo recursal conta-se a partir de tal conhecimento. 2. Sendo o agravo de instrumento o recurso adequado para atacar aquela decisão e a parte interpele apelação intempestiva, não se recebe do recurso. Agravo desprovido.